

## DECRETO Nº 35 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga incentivos à empresa RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.423/0001-24, na forma que indica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela empresa RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME que solicita a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 052 de 07 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a reunião da CIAIF — Comissão Interna de Avaliação e Incentivos Fiscais (criada através do Decreto nº 16 de 08 de fevereiro de 2021) ocorrida em 23 de março de 2021 cujo pedido de prorrogação de incentivos fiscais solicitado pela empresa supramencionada fora deferido;

**CONSIDERANDO** que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo com geração de empregos e diversos programas que contribuem para melhorias na cidade de Horizonte/CE;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam prorrogados à empresa **RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº 11.291.423/0001-24, estabelecida na Av. Martins José Pinheiro, nº 1350, Vertente, em Horizonte CE, os seguintes incentivos:
- I isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;
- II- do pagamento das taxas de construção e execução de obras.
- III- dos Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.
- IV- isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
- V Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

**Parágrafo Único**. Nos casos em que o ISS estiver vinculado a execução de obras de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção de 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do Art. 4º, alínea "c" da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.





- Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, o beneficiário deverá manter todas as condições constantes na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.
- Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.291.423/0001-24, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.
- Art. 4° O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.
- Art. 5° Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 23 de abril de 2022.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos de prorrogação a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 1.279 de 15 de marco de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2021.

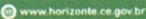
anoel Gomes de Faxias Neto PREFEITO DE HORIZONTE













## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO Nº 035 de 23 de abril de 2021 que "PRORROGA PRAZO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.291.423/0001-24, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 23 de abril de 2021.

Antônia Kátia de Oliveira Maia Chefe de Gabinete

Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração







